



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude e Comissão de Saúde e Assistência Social**.

Rio Branco, 29 de julho de 2025.

  
**Vereador LEÔNCIO CASTRO**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 76/2025, de autoria da Vereador Éber Machado, o Vereador João Paulo.

Rio Branco, 14 de agosto de 2025

**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF



## PARECER N° 65/2025/CCJRF/CPCU

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE e a COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA apreciam o Projeto de Lei nº 76/2025.

**Autoria:** Vereador Éber Machado

**Relatoria:** Vereador João Paulo

### 1. RELATÓRIO

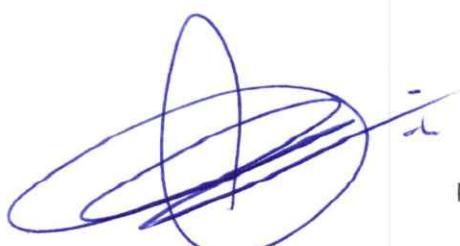
Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 76/2025, que “Institui o Programa Municipal de Enfrentamento das Síndromes Respiratórias Graves em Crianças na Primeira Infância, no município de Rio Branco - Acre e dá outras providências”.

O projeto objetiva instituir o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes Respiratórias Graves na Primeira Infância, com foco em crianças de 0 a 5 anos de idade, abrangendo patologias como bronquiolite, pneumonia e outras síndromes gripais de risco, incluindo a prevenção do agravamento de quadros gripais, a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para reconhecimento de sintomas críticos, o estabelecimento de rotinas de visitas domiciliares e a integração entre os níveis de atenção à saúde.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 76/2025 é a instituição de um programa municipal de saúde pública voltado ao enfrentamento de síndromes respiratórias em crianças, qualifica-se como de interesse local e, simultaneamente, como suplementar à legislação federal e estadual, (art. 30, I e II, da CF, e art. 10, I e II, da LO Municipal). Cabendo ressaltar que, a saúde é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, II, da CF), estando em plena consonância com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).





Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão é de iniciativa concorrente (art. 30, I e II, CF, e o art. 10, I e II, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco) não se enquadrando, portanto, na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43 da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O Projeto de Lei n. 76/2025 visa instituir o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes Respiratórias Graves na Primeira Infância, com especial atenção a crianças de 0 a 5 anos. A justificativa apresentada evidencia a relevância da matéria, ao apontar para a escalada de casos graves de doenças respiratórias em crianças no município desde 2022, com superlotação de unidades de saúde e aumento de internações pediátricas. Assim, o mérito reside no fortalecimento da atenção primária à saúde, com foco na prevenção e na educação em saúde no âmbito domiciliar, por meio da atuação estratégica dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

A proposição está em consonância com a Constituição Federal que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196) e estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integrem uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único (art. 198).

O Projeto de Lei n. 76/2025, institui um programa de caráter programático, estabelece diretrizes e objetivos para a política de saúde municipal, **sem** criar despesa obrigatória de caráter continuado ou aumento de despesa que exija estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 113 do ADCT e art. 17 da LRF).

No que tange à técnica legislativa, procede-se às seguintes emendas:

**a) Emenda supressiva na Ementa**, suprimindo a expressão "**e dá outras providências**";

**b) Emenda aditiva do Preâmbulo**, com o seguinte teor:

**"O Prefeito do Município de Rio Branco  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei."**

**c) Emenda aditiva do artigo 4º (Cláusula de vigência)**, com a seguinte redação:

**"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."**



### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 76/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 08 de setembro de 2025.

  
Vereador JOÃO PAULO  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 76/2025, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CDHCCAJ** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 76/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

Diretoria Legislativa